Altera a Resolução CONDEL/SUDECO n. 001/2012, de 13/11/2012, que aprova na forma da Proposição n. 001/2012, de 1º/11/2012, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 9º e o art. 58 do Regimento Interno do Conselho (Resolução Condel/Sudeco n. 001/2012, de 13.11.2012), torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7/12/2020, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar nos termos do Parecer Condel/Sudeco n. 08/2020, de 9/11/2020, a proposta de alteração da Resolução Condel/Sudeco n. 001/2012, de 13/11/2012, no sentido de adequar o Regimento Interno do Conselho às alterações da organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, além de ampliar as possibilidades de realização das reuniões, por meio de videoconferência, em situações excepcionais.

Art. 2º Os artigos 3º, 4º, 8º, 15, 18 e 50 da Resolução Condel/Sudeco n. 001/2012, de 13/11/2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

II- os Ministros de Estado da Economia, e do Desenvolvimento Regional;

IX - .....

 $\S~1^{\underline{o}}$  O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 3º O Prefeito de que trata o inciso IV terá mandato de 1 (um) ano e será indicado, alternadamente, pela Associação Goiana de Municípios, pela Associação Mato-Grossense dos Municípios e pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul e designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 4º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos V e VI terão mandato de 1 (um) ano e serão indicados, alternadamente, pelas entidades que representam, observado o critério de rodízio, em ordem alfabética, das Unidades da Federação que integram a área de atuação da SUDECO, e designados Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 6º O representante e respectivo suplente de que trata o inciso VII terão mandato de 1 (um) ano e serão indicados pela organização selecionada conforme procedimento previsto no § 5°, observado o critério de rodízio, em ordem alfabética, das Unidades da Federação que integram a área de atuação da SUDECO, e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º

 $\S~4^{\rm o}$  A substituição Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e do Superintendente da SUDECO dar-se-á nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

III - propor ao Ministério do Desenvolvimento Regional anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e os planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste;

a) o relatório deverá avaliar o cumprimento do Plano, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

XII- em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional:

XIII- em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional:

Parágrafo único. Com o objetivo de monitorar e acompanhar as diretrizes definidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, o Conselho Deliberativo poderá criar comitês temáticos, permanentes ou provisórios, fixando, no ato de sua criação, as atribuições, o prazo para funcionamento e a composição, a saber:

Art. 15. ......§ 3º As atribuições da Procuradoria Federal junto à SUDECO contidas neste dispositivo não excluem as atribuições da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, definidas no artigo 7º, inciso IV, do Anexo I ao Decreto nº

7.472, de 4 de maio de 2011. Art. 18. .....

§ 3º Excepcionalmente, as reuniões poderão ser realizadas de modo virtual, por meio de vídeoconferência, se o interesse público assim o exigir.

§ 4º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado na última reunião do exercício anterior.
§ 5º Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do

§ 5º Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário anual fixado, fica a Secretaria-Executiva autorizada a suspender ou adiar as reuniões programadas, cientificando os Conselheiros.

§ 6º As reuniões extraordinárias serão realizadas em data, hora e local fixados pela Secretaria- Executiva do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

## RESOLUÇÃO Nº 104, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Programação do FCO para 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária realizada em 7/12/2020, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2021, formulada pelo Banco do Brasil, com base nas diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional por meio da Portaria MDR n. 2.175, de 13/8/2020 (Publicada no DOU de 14/8/2020); nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução n. 99, de 18 de agosto de 2020 (Publicada no DOU de 21/8/2020); na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); e no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n. 86, de 20/5/2019 (Publicado no DOU de 19/6/2019), com as recomendações constantes do Parecer Conjunto n. 03/2020/SPFI-MDR/SUDECO, de 2/12/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

# RESOLUÇÃO № 105, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste(FDCO). Alteração da Assistência Mínima com recursos do Fundo e suas excepcionalidades

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária realizada em 7/12/2020, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar proposta no sentido de fixar a assistência mínima global, com recursos do FDCO em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por cliente, grupo empresarial ou agropecuário, respeitados os limites de participação de recursos do Fundo, estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

ISSN 1677-7042

Art. 2º Aprovar proposta no sentido de fixar a assistência mínima global com recursos do FDCO em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para empreendimentos situados em municípios classificados pela tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) como de Média Renda, independente do seu Dinamismo e para investimentos em serviços hospitalares e ambulatoriais, independentemente da classificação da Tipologia do município definido pela PNDR, respeitados os limites de participação dos recursos do Fundo estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CONDEL/SUDECO n. 24, de 25 de março de 2014, e n. 51, de 6 de julho de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

## RESOLUÇÃO № 106, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Calendário de Reuniões do CONDEL/SUDECO para 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária realizada em 7/12/2020, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar o calendário proposto pela Secretaria-Executiva, nos termos do Parecer Condel/Sudeco n. 13/2020, de 1º/12/2020, para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2021, nas datas previstas na tabela abaixo:

Reunião	Data	Dia	Local/UF
15ª Reunião Ordinária	17.03.2021	Quarta-Feira	Brasília/DF
16ª Reunião Ordinária	16.06.2021	Quarta-Feira	Brasília/DF
17ª Reunião Ordinária	15.09.2021	Quarta-Feira	Brasília/DF
18ª Reunião Ordinária	08.12.2021	Quarta-Feira	Brasília/DF

Art. 2º Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário anual fixado, ficará a Secretaria-Executiva autorizada a suspender, antecipar ou adiar as reuniões programadas, cientificando os Conselheiros, conforme o § 4º do art. 18 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

### Ministério da Economia

#### **GABINETE DO MINISTRO**

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/AGU № 429, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do exercício provisório de Advogados da União no Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em decorrência da nova organização básica da Administração Pública Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO, com fundamento no art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos arts. 4º, XVII, e 23 da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolveM:

Art. 1º Fica prorrogado o exercício provisório de Advogados da União no Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de que trata o art. 3º da Portaria Interministerial nº 1, de 29 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de doze meses, contado a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Ficam revogada a Portaria Interministerial nº 31, de 22 de janeiro de 2020. Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

> MARCELO PACHECO DOS GUARANYS Ministro de Estado da Economia Substituto

> > FABRÍCIO DA SOLLER Advogado-Geral da União Substituto

## PORTARIA ME Nº 425, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Fica fixado em US\$ 93.290.000,00 (noventa e três milhões e duzentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

## PORTARIA № 430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II 15 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);



